

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ - SP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sapucaí, SP, criado pela Lei Municipal nº 895/97 de 25 de Novembro de 1997 e nomeado pelo Decreto nº 1.159/98 de 19 de Janeiro de 1998.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Educacional do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, discutí-los e votá-los.

- § 2º - Apreciar toda matéria de natureza didática ou pedagógica que lhe for apresentada em relação à Educação no Município.
- § 3º - Prestar toda colaboração aos diretores, coordenadores e professores para a ordem nas Escolas e o renome da Educação Municipal no meio social.
- § 4º - Deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários da Educação Municipal e alunos das Unidades Escolares.
- § 5º - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas a educação. E sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino fundamental e pré-escola, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares.
- § 6º - Promover e realizar estudos para a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento.
- § 7º - Elaborar o plano municipal de educação.
- § 8º - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.
- § 9º - Promover seminários e congressos de professores para debater sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do município.
- § 10º - Promover correções por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escola mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - Além das atribuições elegadas no artigo anterior, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições

que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinentes.

Art. 5º - Determinar juntamente com a diretoria da Escola, critérios para a atribuição de classes/aulas e escolas.

Art. 6º - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º - Compete a Diretoria:

- I- A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade.
- II- Dirigir o Conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social.
- III- Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes, bem como este Regimento Interno.
- IV- No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Presidente decidirá em consonância com os membros da diretoria, convocar par o cargo em disponibilidade o conselheiro titular que for mais adequado.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- II- Submeter as propostas ao debate e votação e providenciar seu encaminhamento a quem de direito.
- III- Elaborar e aprovar a pauta e a ordem do dia.
- IV- Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões já aprovadas.
- V- Assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do conselho.
- VI- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VII- Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento Interno.
- VIII- Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões.
- IX- Exercer o voto de qualidade e desempate.

Art. 9º-

Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II- Auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 10º-

Compete ao Secretário do Conselho;

- I- Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho.
- II- Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.
- III- Organizar com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas.
- IV- Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.
- V- Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários.
- VI- Lavrar atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.
- VII- Substituir o vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
- VIII- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11º -

Integram o Conselho Municipal de Educação 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, com o mandato de 06 (seis) anos, observados os seguintes critérios de representatividade :

I - 06 (seis) membros, sendo 01 (um) do Poder Legislativo e os demais representando o Poder Público, de

livre escolha do Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência de educação.

II - 04 (quatro) membros, representando o magistério, sendo:

a) Diretor(a) Municipal de Educação ou órgão equivalente;

b) Professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;

c) Pais e alunos;

d) Servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Para composição do inciso II, deste artigo, observar-se-á a seguinte experiência técnica ou docente nas seguintes áreas

a) Educação Infantil;

b) Ensino de 1º e 2º graus;

c) Ensino Supletivo;

d) Ensino Profissionalizante.

§ 2º - Ao ser constituído o conselho, um terço dos seus membros terá mandato de apenas dois anos, e um terço o de quatro anos, de modo que, a cada dois anos cessará o mandato de um terço do colegiado, permitida a recondução por uma só vez.

§ 3º - Em caso de vagas nomear-se-á substituto para completar o prazo de mandato de renovação do terço dos conselheiros.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação, terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos coincidentes, como os prazos de renovação do terço dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Educação, constituído, não terão qualquer vencimento ou salário, podendo no entanto ser ressarcido de despesas a serviço, com prévia aprovação do órgão executivo competente.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- Art. 13º - São direitos dos Conselheiros titulares:
- I- Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas propostas apresentadas.
 - II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este regimento.
 - III- Candidatar-se ao cargo de Presidente e membros da Diretoria.
 - IV- Apresentar propostas para melhoria do atendimento da Educação no Município.
- Art. 14º - São deveres dos Conselheiros Titulares:
- I- Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações
 - II- Votar nas propostas apresentadas.
 - III- Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.
 - IV- Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.
 - V- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante a Educação no Município.
- Art. 15º - Os direitos e deveres dos conselheiros são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

- Art. 16º - Os conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.
- § 1º - As punições serão por escrito e assinadas pelo Presidente e entregues ao conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.
- § 2º - Serão advertidos os conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento Interno.
- § 3º - Serão suspensos dos direitos de conselheiro, os que:
- 1- Sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho.
 - 2- Provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais por ele ocupados para a promoção de eventos.
 - 3- Desacatarem as deliberações oriunda das reuniões, com o intuito de causar perturbações no conselho.
 - 4- Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.
- § 4º - A pena de suspensão será de no mínimo 30 (trinta) dias.
- § 5º - Poderão ser eliminados do quadro representativo do Conselho, os conselheiros que:
- 1- Por má conduta, espíritos de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material de Conselho, vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho.
 - 2- Cometerem graves violações a este Regimento Interno.

- 3- No caso de Titulares, não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.
- 4- Cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.
- 5- Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 17º- Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho. O conselheiro punido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação, poderá apresentar sua defesa.

Art. 18º- A punição de eliminação do quadro representativo do Conselho, implicará na obrigatoriedade de ser informado sobre a punição o órgão ou segmento que representa o Conselheiro punido.

Art. 19º- Considerar-se-á destituído automaticamente do quadro representativo do Conselho, o conselheiro que porventura vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa.

Art. 20º- Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu representante legal.

Parágrafo Único- Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro suplente, será imediatamente solicitada pelo Presidente do Conselho civil de origem, a sua substituição, na forma prevista por este regimento.

Art. 21º- os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.

Parágrafo Único- Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimentário que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis

Art. 22º- O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho por má conduta, espírito de discórdia, grava violação a este Regimento Interno, por cometerem atos ofensivos ao Conselho, conforme estabelecido neste Regimento, não poderá ser indicado para exercer de novo cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da decretação da eliminação.

Art. 23º- A perda do mandato de conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim ; com a aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 24º- O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês em dia e horário a ser definido.

Art. 25º - Serão convocados pelo presidente as reuniões de conselho Municipal de Educação, ordinárias ou extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a reunião exige-se metade e mais um dos membros do Conselho.

Art. 26º - Serão convocadas, pelo presidente ou por iniciativa de um dos membros do conselho, reuniões extraordinárias.

Art. 27º - Serão tomadas por maioria simples de votos às deliberações e de tudo será lavrada ata em livro próprio a qual será lida e aprovada na reunião subsequente devendo

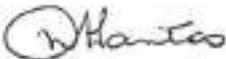
ser assinada pelo presidente, secretária e demais conselheiros presentes.

- Art. 28º - Poderão participar das reuniões, se convidadas, autoridades de ensino ou outras pessoas, contudo sem o direito de voto.
- Art. 29º - A ausência sem motivo justificado dos membros do Conselho por mais de três reuniões consecutivas legalmente convocadas será dispensado de suas funções.
- Art. 30º - Nenhum membro do Conselho poderá se pronunciar em nome próprio a não ser por meio do próprio Conselho.
- Art. 31º - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho, mediante aprovação de seus membros por maioria.
- Art. 32º - O presente Regimento Interno após aprovação pelo conselho, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e posterior aprovação do Executivo por decreto Municipal.
- Art. 33º - O presente Regimento Interno, somente poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 dos membros do conselho, presentes em reunião extraordinária, com direito a voto e especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São Bento do Sapucaí, 02 de Abril de 1998

O presente regimento interno é cópia fiel e exata do regimento lavrado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, constante na página 04 do livro de Ata próprio.


Maria Cecília Azeredo Santos
Presidente